



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpersonal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.111/2005

**SUMULA: DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS AO CHEFE DO EXECUTIVO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS, DIRETORES E DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a concessão de diárias ao Chefe do Executivo, ao Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e demais Servidores Municipais, na entrega de numerários para indenização de despesa de viagem a serviço da Municipalidade.

**Art. 2º** - O valor da diária previsto no Artigo 1º será fixado por Decreto do Executivo.

§ 1º - Quando o deslocamento for para Brasília, e demais Capitais, exceto Curitiba, o valor estipulado para diárias será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Os valores das diárias serão corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal, sempre que se tornar necessário.

§ 3º - A diária estabelecida no Art. 1º desta Lei, destina-se á indenização com Alimentação, hospedagem propriamente dita, e outras pertinentes ao objeto da viagem, exceto as despesas com transporte, pedágio e táxi.

**Art. 3º** - O regime de diárias instituído na presente lei, alcançará tanto a administração direta como a indireta.

**Art. 4º** - O Executivo baixará normas por Decreto, regulamentando a presente lei de concessão de diárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos seis dias do mês de julho de dois mil e cinco (06/07/2005).

**JAIR PINTO SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE
Edição: 4.325
Data: 13/07/2005